

ESTATUTOS SOCIAIS DA



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO DAS NAÇÕES

CNPJ nº 80.626.989/0001-82

Rua Albânia, 201, Bairro das Nações, CEP: 89708-188

CONCÓRDIA - SC

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, realizada no dia 4 de abril de 2025.

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
“ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO DAS NAÇÕES”
CNPJ nº 80.626.989/0001-82
- CONCÓRDIA – SC -**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º Sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO DAS NAÇÕES”, doravante denominada de “Associação”, fundada em 3 de março de 1990, vigência por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 80.626.989/0001-82, sede Rua Albânia, 201, Bairro das Nações, CEP: 89708-188, Concórdia, Santa Catarina e Foro nesta Cidade e Estado.

Parágrafo único. A Sede da “Associação” será sempre na Sede Social destinada à entidade.

Art. 2º A “Associação” é pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, sem fins lucrativos de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional e será regulamentada pelo presente estatuto e pelas normas de direito que lhes forem aplicadas.

Art. 3º A área de abrangência que a “Associação” se propõe a representar está constituída inicialmente pelos logradouros e Loteamentos localizados no Bairro das Nações.

§ 1º A inclusão ou exclusão de logradouros ou loteamentos serão decididas em Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer dos moradores inscritos.

§ 2º A área que a “Associação” se propõe a representar corresponde aos moradores e poderá representar e abranger todos os segmentos do bairro como idosos, juventude, mulheres, associações esportivas, água e outras, devendo para tanto ser aprovada em Assembleia Geral sua inclusão, bem como a incorporação do patrimônio, se houver.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A “Associação” tem por objetivo:

- I - defender os interesses difusos e coletivos dos moradores;
- II - desenvolver e manter a união entre os moradores e amigos da “Associação”;
- III - estudar e obter soluções para os problemas da região de abrangência da “Associação” e da comunidade, encaminhando-os às autoridades competentes, quando for o caso;
- IV - promover atividades de caráter social, esportivo, recreativo, cultural, cívico e educacional para seus sócios e demais participantes, visando melhorar a qualidade de vida, o bem-estar físico e o aperfeiçoamento intelectual, moral e social;
- V - proporcionar espaço para a prática de atividades sociais, festas, esportes, religiosas, lazer e outras, sempre procurando cultivar o caráter fraternal, social e disciplinar através de atividades sociais, esportes, lazer e entretenimento de modo a cultivar os valores individuais e coletivos;
- VI - ter e manter local para funcionamento do clube social, atividades esportivas, bar, bodega, cozinha, realização de festas e similares, visando à prática de atividades sociais, culturais e esportivas;
- VII - adquirir insumos, alimentos, bebidas, materiais, equipamentos e máquinas em nome da “Associação” ou grupo de sócios, contratar seguranças, seguros e outros visando o desenvolvimento das suas atividades;
- VIII - congregar os esforços de todos os moradores e amigos da comunidade, na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias;
- IX - fortalecer e qualificar a “Associação” quanto ao seu planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para sua atuação na defesa, garantia de direitos e qualidade de vida;
- X - identificar as potencialidades, mobilizar e organizar grupos e lideranças, por meio de sua articulação com a política de assistência social, desenvolver e incentivar os serviços comunitários, voluntários e solidários entre os sócios;

Alair Antonio Camillo
 ADVOGADO
 OAB/SC 13.299

XI - desenvolver e promover ações de formação e capacitação de líderes comunitários, jovens, mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou em situação de vulnerabilidade, colaborando na promoção do desenvolvimento social, econômico, sustentável, solidário e de cidadania;

XII - elaborar e administrar projetos relativos ao desenvolvimento sustentável, solidário, a cidadania e à melhoria de qualidade de vida e do meio ambiente;

XIII - organizar e participar de programas e projetos culturais, educacionais, esportivos, de saúde, turismo e paisagismo;

XIV - fortalecer a participação, autonomia e protagonismo de movimentos sociais, organizações e grupos populares e sociais, bem como receber e prestar assistência e formação;

XV - constituir parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XVI - fomentar, constituir e manter veículos de comunicação social tais como: jornais, revistas, rádios e televisão, editar livros, programas educativos e outros informativos;

XVII - promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, cultural, estético, histórico, turístico, natural e paisagístico;

XVIII - integrar, dinamizar e divulgar ações e estruturas públicas que estão disponíveis à população se referindo à assistência social, saúde, segurança, bem-estar, educação e demais ações que visem beneficiar a população, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento em colaboração com os órgãos públicos;

XIX - colaborar com os poderes públicos, através de parcerias, convênios e outros, na realização de levantamentos da situação sócio, econômico e cultural de comunidades e bairros, observando o equacionamento de necessidades e problemas;

XX - promover a solidariedade e cooperação dentre os membros da comunidade, solidificando o espírito associativo;

XXI - interagir e participar juntamente com outras associações de atividades que visem interesses comuns para contribuir no desenvolvimento social e econômico do município.

Parágrafo único. No cumprimento de seus objetivos, a "Associação" representará o Bairro, os Loteamentos e a comunidade perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como perante quaisquer atividades públicas ou privadas, promovendo em juízo ou fora dele, em ações e medidas que se tornem necessárias.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º São princípios da "Associação":

I - atuar culturalmente na construção de uma sociedade justa, moralmente sadia, norteada por uma conduta ética, fraterna e responsável, inspirada na doutrina social, através da luta, na defesa de seus interesses imediatos e históricos;

II - manter sobre o seu quadro associativo, pessoas de boa índole, que se preocupam no bom andamento das ações comunitárias;

III - representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais e coletivos de sua organização e os interesses individuais de seus associados, tendo por finalidade, ainda, promover a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990 e suas alterações), bem como proteger direitos e interesses relativos à legislação ambiental e urbanística em qualquer juízo ou instância;

IV - atuar conjuntamente com entidades sindicais, organizações não governamentais, com outras organizações e movimentos sociais que lutam pela construção de uma sociedade justa, fraterna e democrática, tendo a organização como base, para um novo modelo de desenvolvimento sustentável;

V - lutar contra todas as formas de opressão e exploração, em irrestrita solidariedade com a luta dos moradores brasileiros e do mundo todo;

VI - promover a participação de idosos, mulheres, jovens, portadores de necessidades especiais e em situação vulnerável em todas as instâncias da "Associação", garantindo espaços para o debate das

Enadio
Dionísio

João MK

HA

Alaor Antônio Camillo
ADVOGADO
OAB/SC 13.299



4
questões relacionadas, buscando construir novas relações entre homens e mulheres, pais e filhos entre outros.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Poderão estar associados à Associação de Moradores, todos os moradores do Bairro e dos loteamentos próximos, em conformidade com este estatuto.

Parágrafo único. Poderá por decisão da Assembleia Geral, dar título de Associado "Amigo da Associação" a todo aquele que, mesmo não sendo morador do Bairro e dos Loteamentos, desenvolverem atividades de ajuda aos moradores e a comunidade.

Art. 7º São requisitos para serem admitidos como sócios:

- I - morar no Bairro ou loteamentos a mais de três meses;
- II - ter mais de 16 (dezesesseis) anos de idade;
- III - possuir idoneidade moral e social;
- IV - inscrever-se nos livros sociais da entidade;
- V - aceitar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 8º São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da "Associação", respeitando os dispositivos deste estatuto;
- II - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária conforme previsão deste estatuto;
- III - participar das Assembleias Gerais;
- IV - apresentar moções, propostas ou reivindicações aos órgãos da Associação;
- V - integrar-se a grupos de trabalho;
- VI - recorrer perante Assembleia Geral, de penalidades estabelecidas pela diretoria;
- VII - gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. Os direitos acima citados não caberão ao sócio Amigo da Associação.

Art. 9º São deveres dos associados da "Associação":

- I - Trabalhar em prol dos objetivos;
- II - zelar pelos interesses morais e materiais;
- III - comparecer quando convocado às reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV - respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência de infração ou deixarem de cumprir com suas obrigações estatutárias, pagamento de anuidades e se ausentaram por mais de dois anos, responderão processo de exclusão do quadro de associadas, proposto pela Diretoria, em procedimento administrativo, garantindo-se o direito devido processo legal e da ampla defesa e recurso para a Assembleia Geral.

Art. 10. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela "Associação", devendo, entretanto, assumir compromissos de dar fiel execução a este estatuto.

CAPÍTULO V SÃO ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 11. São órgãos da "Associação":

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho fiscal.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária é constituída de todos os associados de acordo com este estatuto, cabendo-lhes o direito a voz e voto.

§ 1º As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo presidente da entidade, com o auxílio de um secretário.

Enaldo
Dionísio *Dina* *João* *MR* *MT*

Alaor Antônio Camillo
ADVOGADO
OAB/SC 13.299



§ 2º Poderá o presidente, nos casos de necessidade técnica, indicar outra pessoa para coordenar a Assembleia, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 13. Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger, empossar e destituir a Diretoria, Conselho Fiscal e a Comissão Eleitoral;
- II - formular as diretrizes gerais que orientem o funcionamento da "Associação";
- III - aprovar os programas gerais e o plano de atividades;
- IV - projetar, discutir e aprovar resoluções e qualquer alteração ou reforma do presente Estatuto;
- V - aprovar o relatório anual de atividades, bem como balanço financeiro;
- VI - julgar, em grau de recurso, processo de exclusão de associado;
- VII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



Art. 14. A convocação de Assembleia Geral será feita por Edital fixado na sede e por ampla divulgação por qualquer meio no Bairro e Loteamentos, com antecedência mínima de 14 (quatorze) e no máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos moradores aptos a votar, ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes, respeitando as demais normas deste estatuto.

Parágrafo único. Não será permitido ao associado se fazer representar por procuração.

Art. 16. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo presidente.

Parágrafo único. Na convocação deverá constar: data, hora, local e assuntos a serem discutidos.

Art. 17. As Assembleias Gerais ordinárias serão realizadas uma vez por ano, durante o período do último semestre, preferencialmente nos meses de setembro a novembro de cada ano, que deliberarão sobre os seguintes assuntos:

- I - prestação de contas e;
- II - relatório anual de atividades.

Parágrafo único. A cada três anos, no mesmo período, será instalado o processo eleitoral, na própria assembleia ou podendo ser eleita a Comissão Eleitoral com três membros que irá coordenar as eleições da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 18. As Assembleias Gerais Extraordinárias da "Associação" serão convocadas sempre que forem necessárias por um dos seguintes segmentos:

- I - Presidente mediante decisão da Diretoria;
- II - 1/3 mais um dos membros da Diretoria;
- III - 1/3 mais um do conselho fiscal ou;
- IV - 10% mais um dos moradores em condições de voto.

Parágrafo único. A convocação nos casos dos itens, II, III e IV, deverá ser feita através de requerimento à diretoria, que terá um prazo de até sete dias para a convocação. Caso a convocação não tiver sido feita neste período, poderá a ser feita pela instância proponente.

Art. 19. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples de voto dentre os presentes, salvo os casos previstos neste estatuto.

Parágrafo único. Caso haja empate nas votações, a decisão caberá ao presidente da entidade.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 20. A diretoria é um órgão executivo e deliberativo da "Associação" e se compõe dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Segundo Secretário;

Enaldo Dionísio *Diva* *franc* *me* *AB*

Alaor Antônio Camillo
ADVOGADO
OAB/SC 13.299

V - Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria poderá criar Departamentos e nomear seus Diretores, tantos quantos forem criados.

Art. 21. O mandato da Diretoria é de três anos, podendo serem reeleitos no mesmo cargo e perderá o mandato, o membro da diretoria que faltar por três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas durante um ano, a contar da data de posse, sem justificativa apropriada.

Art. 22. A Diretoria compete:

I - dirigir a "Associação" de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

II - elaborar plano de trabalho e o orçamento para o exercício;

III - executar através dos grupos de trabalho os planos de ação aprovados;

IV - propor processo de exclusão de sócio, em processo administrativo, se garantido o direito da ampla defesa, com recurso à Assembleia Geral;

VI - indicar representantes da Associação para as atividades extras programas, sempre que necessário;

VII - admitir e demitir empregados, fixar suas remunerações e supervisionar os serviços;

VIII - prover custeio das atividades da Associação, efetuar despesas, respeitando sempre o que dispõe o orçamento;

IX - propor resoluções e alterações no estatuto, submetendo-os a apreciação da Assembleia Geral.

X - exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este estatuto a outros órgãos, inclusive constituir procuradores "ad judicium" em nome da Associação de moradores.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - representar a "Associação" ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

III - convocar as Assembleias Gerais;

IV - assinar com o tesoureiro, cheques emitidos, transações bancárias por quaisquer meios e outros documentos que impliquem em responsabilidade da "Associação" junto a terceiros;

V - movimentar separadamente ou em conjunto com o Tesoureiro, a conta bancária da Associação por qualquer meio;

VI - coordenar os trabalhos da Diretoria.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento dele;

II - exercer as atribuições e missões que lhes forem apontadas pela diretoria.

Art. 25. Compete ao Secretário:

I - secretariar e supervisionar os serviços relativos à secretária;

II - guardar os livros sociais e, neles lavrar as decisões da diretoria e do conselho fiscal;

III - assinar as correspondências de rotina;

IV - exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 26. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o secretário em caso de ausência ou impedimento deste, bem como, executar as tarefas que forem apontadas pela diretoria.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

I - assinar com o Presidente, cheques emitidos, transações bancárias por quaisquer meios e outros documentos que impliquem em responsabilidade da "Associação" junto a terceiros, bem como todos os documentos contábeis;

II - assinar recibos e documentos relativos ao recebimento e pagamento feitos;

III - preparar e apresentar os balancetes ao conselho fiscal, para posterior prestação de contas à Assembleia;

Enadio
Dionísio

Alaor Antônio Camillo
ADVOGADO
OAB/SC 13.299



IV - efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

V - movimentar separadamente ou em conjunto com o Presidente, a conta bancária da Associação por qualquer meio;

VI - fazer anualmente a relação dos bens da "Associação", apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.

Art. 28. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o primeiro em caso de ausência ou impedimento deste, bem como, executar as tarefas que lhe forem apontadas pela diretoria.

Art. 29. Os Diretores de Departamentos da "Associação" que forem indicados pela Diretoria, exercerão suas funções dentro da área escolhida e demais atividades que lhes forem atribuídas.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será assim constituído:

I - três membros efetivos;

II - três membros suplentes.

Art. 31. O Conselho Fiscal é um órgão autônomo, eleito juntamente com a Diretoria para o mesmo período e tem a seguinte competência:

I - exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses da "Associação";

II - manifestar-se sobre as contas da Diretoria, antes das mesmas serem submetidas à Assembleia Geral;

III - examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito, obrigatoriamente uma vez cada exercício financeiro e facultativamente sempre que forma necessária;

IV - estudar minuciosamente o balancete de cada ano apresentando um parecer sobre ele;

V - assumir a direção da "Associação" no caso de demissão coletiva da diretoria, devendo convocar dentro de 30 dias a Assembleia Geral para proceder à nova eleição;

VI - convocar ou requerer à Diretoria a convocação imediata da Assembleia Geral caso ocorra motivos graves e urgentes que assim exijam.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá no mínimo, a cada seis meses, realizar minuciosos estudos das contas da entidade.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O patrimônio destina-se, única e exclusivamente as finalidades da "Associação" e é formado por:

I - bens móveis e imóveis, que vierem a ser adquiridos por compra ou doações, ou de outras formas legais;

II - produto da venda de publicações e da realização de eventos;

III - contribuições de Associados;

IV - doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos doadores públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes de aplicações em fundos e poupanças, ou alienações de bens;

V - dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 33. Os bens imóveis da "Associação", só poderão ser adquiridos a qualquer título por proposta de qualquer associado, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Art. 34. O produto da arrecadação ou quaisquer outros fundos pecuniários ou recursos financeiros serão depositados em conta bancária, em estabelecimento definido pela Diretoria da "Associação", nunca podendo ficar em poder de qualquer Membro ou Associado e deverá ser movimentada em conformidade com o disposto a seguir.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados por dois responsáveis pela movimentação bancária, quais sejam, o Presidente e Tesoureiro da Associação ou, individualmente por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

Enaldia Divo Dias *José Mauro* *Alaor Antônio Camillo*

Alaor Antônio Camillo
ADVOGADO
OAB/SC 13.299



§ 2º Na hipótese de a movimentação dos recursos se efetivarem por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado o Presidente ou o Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, em extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 35. Os bens imóveis da "Associação" só poderão ser vendidos, ou doados mediante a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Art. 36. O quórum mínimo para este artigo é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios em primeira convocação, ou em segunda e última convocação com, no mínimo, 20% (vinte por cento) de associados presentes, destes 2/3 (dois terços) mais um, deverão ser favoráveis.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 37. As eleições da "Associação" deverão ser convocadas por Assembleia Geral Ordinária, uma vez a cada três anos, podendo ser direta ou na escolha da Comissão Eleitoral, a ser especificado no Edital de Convocação.

§ 1º Se a eleição for direta, através de voto secreto ou aclamação, em que cada sócio poderá votar em até três sócios ou, através de chapas com todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal preenchidos, devendo ser inscrita com a Diretoria até o início da Assembleia Geral convocada para as eleições.

§ 2º Se a eleição for por Comissão Eleitoral, em Assembleia deverão ser eleitos membros, que coordenarão todo o processo eleitoral, cuja votação será realizada sempre no mês novembro dos referido ano, nas ELEIÇÕES UNIFICADAS da União Municipal de Associação de Moradores de Concórdia - UMAMC.

Art. 38. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, fixado na sede da "Associação" e por qualquer outro meio, informativos específicos, garantindo também que seja fixado em diversos pontos dentro do Bairro e Loteamentos.

Art. 39. À Diretoria ou a Comissão Eleitoral cabe:

I - receber a inscrição das chapas;

II - fazer a conferência dos nomes inscritos, verificando estar ou não dentro deste regulamento;

III - conferir os documentos necessários;

IV - coordenar a instalação de urnas para a efetiva coleta de votos;

V - escolher dentre os moradores ou da própria comissão, desde que não seja candidato em nenhuma chapa inscrita, o Presidente da mesa, primeiro e segundo mesários;

VI - proceder ao escrutínio secreto;

VII - dar posse a diretoria eleita.

Art. 40. Poderá votar e ser votado, os associados em conformidade com este estatuto.

Parágrafo único. Na composição da chapa, todos os membros deverão ter mais de 18 (dezoito) anos.

Art. 41. As chapas deverão ser inscritas junto a Diretoria até o horário da Assembleia ou a Comissão Eleitoral até dez dias antes da eleição, às 18 horas.

Parágrafo único. Só será aceita a inscrição da chapa, desde que esteja com o nome, endereço, assinatura ou com autorização, de todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal efetivos e suplentes.

Art. 42. A inscrições das chapas para a Comissão Eleitoral, esta terá 48 (quarenta e oito) horas para conferir se está ou não de acordo com presente estatuto, caso haja irregularidade a Comissão comunicará por escrito a chapa irregular, que tem 24 (vinte e quatro) horas para acertar o que estiver irregular, caso persista a irregularidade a Comissão não aceitará inscrição da chapa.

Art. 43. Caso não haja nenhuma chapa inscrita, a direção da entidade tem obrigatoriedade de apresentar no mínimo uma chapa para concorrer às eleições de sua "Associação".

Art. 44. No caso de Eleições através da Comissão Eleitoral, a coleta de votos se dará no terceiro sábado do mês de novembro, das 13hs às 17hs, para isso as urnas deverão estar localizadas em lugar de fácil acesso a todos inclusive para deficientes físicos e idosos, de preferência na sede da associação ou local de reuniões normais da entidade.

Art. 45. O voto deverá ser secreto, cabendo à comissão garantir o sigilo a todos, providenciando cabinas e urnas indevassáveis.

Luiz Dionísio *Dira* *Marcelo* *Alaor*

Alaor Antônio Camillo 8
ADVOGADO
OAB/SC 13.299

Art. 46. O escrutínio dos votos se dará após a coleta, onde toda a comunidade poderá acompanhar desde que não atrapalhem os escrutinadores.

Art. 47. A Assembleia de posse da diretoria eleita se dará no final do escrutínio, ou às 18h do mesmo dia, num primeiro momento se fará uma prestação de contas do mandato pela diretoria que encerra, sempre com a coordenação da Comissão Eleitoral, que em seguida dará posse aos eleitos.

Art. 48. Poderão ser realizadas eleições complementares após o primeiro ano de mandato, com convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, caso mais de 50% (cinquenta por cento) da diretoria estiver saído ou descumprido os estatutos sociais da entidade.

Art. 49. Caso a "Associação" não convocar eleições conforme este regulamento, a UMAMC poderá fazer a convocação, num prazo de 10 dias, que elegerá a comissão eleitoral e esta assumirá a coordenação das eleições inclusive a divulgação para inscrição de chapas.

Art. 50. A "Associação" deverá inscrever a Comissão Eleitoral junto a UMAMC, podendo esta estar inserida em uma Comissão de acompanhamento das eleições nas demais Associações.

Art. 51. Caso haja empate entre as chapas, a chapa vencedora será a que o Presidente for o mais idoso.

Art. 52. Perderá o mandato, aquele membro da diretoria ou do conselho fiscal, que faltar sem justificativa apropriada, por mais de três reuniões consecutivas ou cinco em um período de um ano.

Art. 53. Os casos omissos em relação a este capítulo serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com recurso à diretoria da UMAMC.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO

Art. 54. A "Associação" só se dissolverá por decisão da maioria de seus membros, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada.

Parágrafo único. O quórum mínimo para deliberação deverá ser de 50% (cinquenta por cento) dos sócios em primeira convocação, ou em segunda e última convocação com, no mínimo, 20% (vinte por cento) de associados presentes, destes 2/3 (dois terços) mais um, deverão ser favoráveis.

Art. 55. Em caso de dissolução da "Associação", esta pagará todas as suas dívidas e os bens móveis e imóveis, bem como seu patrimônio físico e financeiro, serão doados a entidades congêneres que funcione legalmente neste Município e devidamente registrada no Conselho Municipal Correspondente de Concórdia - SC.

Parágrafo único. A sessão que aprovar a extinção da "Associação" elegerá uma comissão de três membros para promover o pagamento de eventuais dívidas, dar o destino legal do restante e proceder ao encerramento da entidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A "Associação" abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter estranho às finalidades estatutárias que possam beneficiar apenas um, em prejuízo aos demais.

Art. 57. Os associados ou membros da diretoria não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à "Associação".

Art. 58. Todos os cargos eletivos serão exercidos em caráter de gratuidade, excetuando-se o pagamento de despesas em decorrência da prestação de serviços a "Associação" ou ressarcimento de despesas.

Art. 59. A Diretoria fica autorizada a receber e manter para a comodidade dos sócios, os bens e serviços que julgar indispensáveis que sejam arrendados, doados, cessão de uso ou conta própria, sob a sua responsabilidade e fiscalização, bem como firmar termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

Art. 60. Este estatuto poderá ser reformado ou alterado, mediante proposta da Diretoria ou de qualquer sócio, aprovado em Assembleia Geral, especialmente convocado para este fim, com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em pleno gozo de suas prerrogativas e devendo ser aprovado por, no mínimo, dois terços dos presentes.

Enélio
Dionísio

Alaor Antônio Camillo

Alaor Antônio Camillo
ADVOGADO
OAB/SC 13.299

Art. 61. Não havendo quórum, proceder-se-á uma segunda convocação, meia hora após, devendo ser aprovado por, no mínimo, dois terços dos presentes, ainda que não seja atingido o quórum prescrito neste artigo.

Art. 62. Todas as decisões de repercussão geral serão tomadas através de Resolução elaboradas e aprovadas de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 63. As alterações do Estatuto aprovadas em Assembleia Geral serão regidas pelo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e a Lei nº 13.019/14 e alterações e entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Art. 64. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a lei e as deliberações da Diretoria da "Associação" *ad referendum* em Assembleia Geral.

Concórdia - SC, 4 de abril de 2025.

DIRETORIA:

Dionísio Lopes Rodrigues
DIONÍSIO LOPES RODRIGUES

CPF: 749.839.469-34

Presidente

Enedio Bet

ENEDIO BET

CPF: 037.073.919-14

Secretário

Márcia Rosa Heydt Rogowski
MÁRCIA ROSA HEYDT ROGOWSKI

CPF: 932.892.439-15

Tesoureira

Maurício Vicari
MAURICIO VICARI

CPF: 356.966.348-50

Vice-Presidente

Marlene Melania Kreutzberg

MARLENE MELANIA KREUTZBERG

CPF: 712.691.009-63

Segunda Secretária

Diva Mara B. Borella
DIVA MARA BALBINOT BORELLA

CPF: 983.342.999-91

Segunda Tesoureira

Alaor Antônio Camillo
Alaor Antônio Camillo
ADVOGADO
OAB/SC 13.299

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Willians Keiji Watanabe Carnelós - Oficial
Rua Anita Garibaldi, 270, Concórdia Shopping, sala 311, Centro, Concórdia - SC,
89700-126 - (49) 3444-9029 - concordiaregistro@yahoo.com.br

11ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 009182 Data: 25/04/2025 Livro: 0015 Folha: 034
Registro: 014349 Data: 25/04/2025 Livro: A-067 Folha: 094
Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e respectiva Ata

Apresentante: DIONÍSIO LOPES RODRIGUES
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$ 26,46, ISS: R\$ 7,28 - Total R\$ 185,92 - Recibo nº 202623

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HGN02194-1AGD
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, - 25 de abril de 2025

Gabriela Liza Albiero
GABRIELA LIZA ALBIERO - Escrevente Substituta



OFÍCIO DE REGISTROS CÍVILS DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO
E COMARCA DE CONCÓRDIA - SC
Rua Anita Garibaldi, 270 - Sl.311-Concórdia Shopping
89 700-126 - Centro - Concórdia - SC
Fone: (49)3444-9029